



KAREN L. REBELATO

OAB Nº 59.395B

**AO MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC A/C DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 009/2024

ADEMIR JOÃO BRUTSCHER, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 85.320.810/0001-88, com sede na Avenida Padre João Smedt, nº 982, Sala 01 e 02, Centro, Abelardo Luz/SC, CEP:89.830-000 neste ato representada pelo seu sócio administrador, **ADEMIR JOÃO BRUTSCHER**, brasileiro, solteiro, técnico em refrigeração e climatização e empresário, RG nº 2.652.664-SSP/SC, CPF nº. 834.495.829-68, através de sua procuradora infra-assinada (instrumento de mandato anexo), cujo endereço para receber intimações e notificações de estilo é na Rua Travessa dos Esportes, nº 31, Centro, Ipuacu/SC, CEP: 89832-000, telefone (69)981237953, e-mail: krebelatto498@gmail.com, vem, respeitosamente, apresentar **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela Empresa **MUNDO AR CLIMATIZAÇÃO**, CNPJ n. 49.916.198/0001-96, em razão do Pregão Eletrônico n. 059/2024.

R. Maj. Azambuja, 211 - São Domingos, SC, 89835-000
Telefone: (49) 3443-0146 - E-mail: krebelatto498@gmail.com



KAREN L. REBELATO
OAB N° 59.395B

DA RESPOSTA AS RAZÕES RECURSAIS

A empresa vencedora participou do Pregão Eletrônico 059/2024, realizado na modalidade de disputa no modo Aberto, com toda documentação prevista em Edital.

A empresa Recorrente Mundo Ar Climatização inconformada com a habilitação da empresa vencedora, apresentou Recurso Administrativo alegando em suas razões ausência de Registro do Conselho Competente à categoria do serviço profissional responsável técnico, nos termos do parágrafo 4.3 do Edital.

Ocorre que, a empresa vencedora apresentou na oportunidade o registro no conselho de classe profissional bem como seu responsável técnico (empresa **ADEMIR JOÃO BRUTSCHER- ME**, CNPJ nº 85.320.810/0001-88, com Registro: 85320810000188, Responsável Técnico – **HENRIQUE BRUTSCHER**, com Registro: 11533292981) até mesmo porque este registro é imprescindível para o exercício profissional sem ele a empresa licitante vencedora nem poderia participar da Licitação.

R. Maj. Azambuja, 211 - São Domingos, SC, 89835-000
Telefone: (49) 3443-0146 - E-mail: krebelatto498@gmail.com



KAREN L. REBELATO
OAB Nº 59.395B

O Certificado de Registro Cadastral (ou CRC) é obrigatório para quem quer participar de licitações eletrônicas. Sem ele você não conseguirá fazer seu cadastro nas plataformas de compras públicas e não poderá participar de licitações.

Afora isso, segue em anexo, Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da empresa **ADEMIR JOÃO BRUTSCHER- ME**, CNPJ nº 85.320.810/0001-88, com Registro: 85320810000188 , a qual comprova que está habilitada para exercer suas atividades e de seu Responsável Técnico – **HENRIQUE BRUTSCHER**, com Registro: 11533292981.

De mais a mais, o TCU não considera um documento novo aquele que comprova uma condição preexistente à abertura da sessão pública do certame como é o caso, já que a empresa sempre esteve habilitada para participar da licitação conforme CRT da empresa e de seu representante Técnico. Assim, é possível apresentar um documento posteriormente, desde que o seu conteúdo se refira a uma condição preexistente.

“No procedimento, é juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente ou para efeito de produzir

R. Maj. Azambuja, 211 - São Domingos, SC, 89835-000
Telefone: (49) 3443-0146 - E-mail: krebelatto498@gmail.com



KAREN L. REBELATO
OAB Nº 59.395B

contra-prova e demonstração do equívoco do que foi decidido pela Administração, sem a quebra de princípios legais ou constitucionais” (STJ, REsp 5.418/DF, 1ª Seção, rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 25.03.1998, DJe 01.06.1998).

A título de exemplo, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) registra precedente em que julgou adequada a diligência para aclarar incertezas sobre o atestado de capacidade técnica apresentado por licitante:

“REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONDUÇÃO DE CERTAME. INCERTEZAS SOBRE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE LICITANTE. NÃO UTILIZAÇÃO DO PODER-DEVER DE REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA SANEAR AS DÚVIDAS QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA. PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DO CONTRATO QUE SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO. 1. O Atestado de Capacidade Técnica é o documento conferido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado para comprovar o desempenho de determinadas atividades. Com base nesse documento, o contratante deve-se certificar que o licitante forneceu determinado bem, serviço ou obra com as características desejadas. 2. A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta. 3. Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da

R. Maj. Azambuja, 211 - São Domingos, SC, 89835-000
Telefone: (49) 3443-0146 - E-mail: krebelatto498@gmail.com



KAREN L. REBELATO
OAB Nº 59.395B

Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios” (Acórdão 3.418/2014, Plenário).

Diante de todo o exposto, requer seja recebido e por questão de JUSTIÇA seja reconhecida as razões recursais da empresa **ADEMIR JOÃO BRUTSCHER**, CNPJ nº 85.320.810/0001-88 dando provimento e julgando seu pedido **PROCEDENTE** pela impugnação ao Recurso Administrativo apresentado, e como consequência seja negado os pedidos do recurso administrativo apresentado pela empresa Mundo Ar Climatização, julgando seus pedidos **IMPROCEDENTES**, já que sem qualquer fundamentação.

Pede-se deferimento.

Ipuaçu/SC, 18 de Setembro de 2024.

KAREN LETICIA
REBELATO:08682079933

Assinado de forma digital por KAREN
LETICIA REBELATO:08682079933
Dados: 2024.09.18 15:06:50 -03'00'

Karen L Rebelato
OAB/SC n. 59.395B

R. Maj. Azambuja, 211 - São Domingos, SC, 89835-000
Telefone: (49) 3443-0146 - E-mail: krebelatto498@gmail.com



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CRT 04

Nº 1893295/2024

Emissão: 18/09/2024

Validade: 31/03/2025

Chave: Yx6w1

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 04

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado(a) neste Conselho, nos termos da Lei 13.639/2018, de 26/03/2018, conforme os dados a seguir. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento na referida Lei, que a referida pessoa física não se encontra em débito com o CFT.

Interessado(a)

Profissional: HENRIQUE BRUTSCHER

Registro: 11533292981

CPF: 115.332.929-81

Endereço: AVENIDA AVENIDA PADRE JOÃO SMEDT, 982, CENTRO, ABELARDO LUZ, SC, 89830000

Tipo de Registro: Definitivo

Data de registro: 16/10/2023

Título(s)

TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto Federal nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto Federal nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002.

Data de Formação: 15/09/2023

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que, caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Válido em todo território nacional.

Condição Fiscal

Adimplente - Anuidade 2024 quitada

Responsabilidades Técnicas

Empresa: ADEMIR JOAO BRUTSCHER - ME

Registro: 85320810000188

CNPJ: 85.320.810/0001-88

Data Início: 18/10/2023

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

